

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.539, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **JOSÉ CARLOS TAVARES FURTADO - ME**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **JOSÉ CARLOS TAVARES FURTADO - ME**, com sede e foro legal na Rua Ver. Benedito de Oliveira Flores, 237, Jardim Esperança, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.849.219/0001-22 e Inscrição Estadual nº 454.160.287.116, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 1.997,95m², situado no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB 005/A/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: O imóvel constituído do lote 19 da quadra C, localizado na Avenida Projetada 3 esquina com a Av. Projetada 2, mede 13,42m de frente para a Avenida Projetada 3; 23,56m em linha curva na confluência das citadas vias; da frente aos fundos, no lado direito de quem da Avenida Projetada 3 olha para o imóvel, mede 57,00m onde faz divisa com Avenida Projetada 2; no seu lado esquerdo mede 72,00m onde faz divisa com o Lote 20; nos fundos mede 28,42m onde faz divisa com o Lote 18. O perímetro descrito encerra uma área de 1.997,95m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial para produção de grades, portões manuais e automáticos, vitrôs, estruturas metálicas, em ferro e alumínio, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI nº 5.539/03 – FLS. 02

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

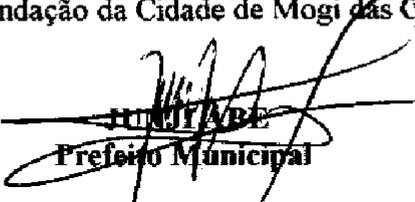
Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação, a empresa donatária, deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

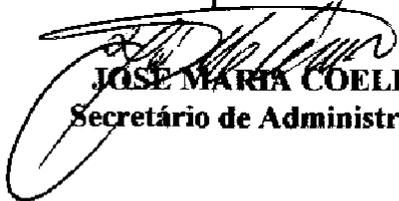
Art. 5º Aplicam-se à doação da área de terreno de que trata esta lei, as exigências contidas nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º de outubro de 2003, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

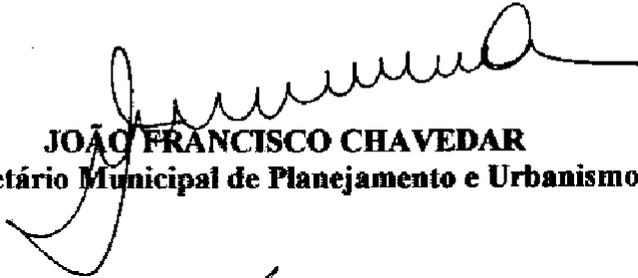




Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI ° 5.539/03 – FLS. 03


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo


OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos


RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrado na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/rose

